

DECRETO N.º 12.511, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Osvaldo Cruz, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3 365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado constituído de uma faixa de terra com a área de 10.330,00 metros quadrados, necessário à construção da Estrada Marília — Paulicéia — trecho Parapuá — Adamantina entre as estações 705 + 10,00 e 715 + 16,60, imóvel esse que consta pertencer a Feliciano Estevam Martins e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo, constantes do desenho PAT n.º 24.139, de fls. 22 dos Autos n.º 88.301-DER-61, a saber:

O terreno começa no ponto A, e segue até o ponto B, na distância de 207,00 m, confrontando com os mesmos; daí, deflete à direita e segue até o ponto C, na distância de 52,00 m, confrontando com José Mendes Sançano; daí, deflete à direita e segue até o ponto D, na distância de 207,00 m, confrontando com os mesmos; daí, deflete à direita e segue até o ponto inicial A, na distância de 52,00 m, confrontando com Antonio Milharezi Neto.

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Secretaria do Governo, aos 24 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.512, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

Transfere da administração do Departamento de Estradas de Rodagem para a da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, encargos de administração, conservação e melhoria de imóvel que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, autorizado a transferir à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, mediante Convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho situado entre as estações 0 a 42, parte do acesso de Monte Azul Paulista à SP-322, perfazendo a área total de 33.540,00m², consoante planta oficial DES n.º 528/77, as fls. 13 dos autos administrativos n.º 166.396/DER/78.

Artigo 2.º — O DER continuará com a posse e domínio da área de 16.652,50m², configurada na planta oficial DES 528/77, constantes dos autos administrativos acima mencionado.

Artigo 3.º — Ficam assegurados ao DER os direitos de posse sobre a área de 16.887,50m², configurada na planta DES 528/77, constantes dos autos administrativos n.º 166.396/DER/78.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Secretaria do Governo, aos 24 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.513, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

Altera denominação de estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Abílio Manoel» a Escola Escola Estadual de Segunda Grau situada à Praça Valêncio de Barros, n.º 180 no Município de Bebedouro — Delegacia de Ensino de Bebedouro — DRE — de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Passa a denominar-se «Abílio Alves Marques» a Escola Estadual de Segunda Grau situada na Avenida Quito Stamato, n.º 190, no Município de Bebedouro — DRE de Ribeirão Preto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 24 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.514, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, o veículo que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública, autorizada a receber, por doação, do Lions Clube de Agudos e do Rotary Clube de Agudos, um veículo, marca Volkswagen, tipo Variant II, ano de fabricação 1978, chassis n.º BW-007982, cor preto-laranja.

Artigo 2.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo, adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias para a formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Secretaria do Governo, aos 24 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.515, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre a transferência de bens patrimoniais da Secretaria do Interior para a Casa Civil do Governador

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos da Secretaria do Interior para a Casa Civil do Gabinete do Governador, os equipamentos abaixo especificados:

I — mesa editora, marca ARRI de 4 (quatro) pratos, para filmes em 16 mm., patrimônio SI n.º 2.778, com os seguintes componentes:

- a) 1 (um) par de enroladeiras para 600 metros de filme.
- b) 1 (um) sincronizador de 16 mm, de duas pistas;
- c) 1 (um) contador de pés e metros, para filmes em 16 mm;
- d) 1 (uma) coladeira para filmes em 16 mm.;
- e) 1 (uma) raspadeira para filmes em 16 mm.;
- II — gravador síncrono-profissional de fita magnética, marca Arrivox-Tandberg, para gravação em síncronismo com filmadora Arriflex n.º 2315224, patrimônio SI n.º 2.779, com os seguintes componentes:
 - a) 1 (uma) unidade de síncronismo Arrivox com correção automática de velocidade e operação play-back 110/240 V-60 Hz;
 - b) 1 (uma) bateria Níquel Cadmium, de 10 elementos recarregáveis;
 - c) 1 (um) carregador de Baterias NC;
 - d) 1 (um) Microfone Sennheiser modelo MD-421 U3;
 - e) 2 (dois) Microfones Sennheiser Javalier modelo MD 214 U3;
 - f) 1 (um) Protetor de vento para microfone;
 - g) 3 (três) Cabos montados com tomada e plug com 10 metros;
 - h) 1 (um) cabo montado com tomada e plug para ligação pilotone, com 10 metros;
 - i) 1 (um) fone de ouvido modelo DT 485.
- III — filmadora elétrica Arriflex, modelo 16 BL, auto-blimpada, com motor de 12V, e sistema pilotone 24 q.p.s. — 60 Hz n.º 53.823, patrimônio SI n.º 2.780, com os seguintes componentes:
 - a) 1 (um) fotômetro automático Cadmium-Sul-fide-Follow-Pointer, incorporado à filmadora;
 - b) 1 (uma) objetiva Zoom Agenieux de 12 a 120 mm. n.º 1367492;
 - c) 1 (uma) lente de aproximação n.º 1, para objetiva Zoom;
 - d) 1 (uma) lente de aproximação n.º 2, para objetiva Zoom;
 - e) 1 (um) parasol de fole de Couro, para a objetiva Zoom;
 - f) 1 (uma) objetiva ZEISS de 16 mm n.º 5298986;
 - g) 1 (uma) objetiva ZEISS de 32 mm n.º 5179144;
 - h) 1 (uma) objetiva ZEISS de 50 mm n.º 4317368;
 - i) 1 (uma) objetiva ZEISS de 85 mm n.º 5615493;
 - j) 1 (um) Blimp universal, indispensável para objetiva de foto fixo em filmadora 16 BL, completo;
 - l) 1 (um) parasol de fole de couro para Blimp de objetiva;
 - m) 4 (quatro) suportes de escalas de focagem, um para cada objetiva de foco fixo, com calibragem;
 - n) 4 (quatro) Anéis de controle de diafragma, um para cada objetiva de foco fixo, com calibragem;
 - o) 1 (um) jogo completo de 5 filtros, para filme em preto e branco;
 - p) 1 (um) jogo de 4 filtros neutros LW-1/4;
 - q) 1 (um) filtro ultra-violeta (UV);
 - r) 1 (um) filtro de correção de cor R-12;
 - s) 1 (um) filtro de correção de cor B-12;
 - t) 1 (um) filtro de polarização, completo;
 - u) 1 (um) visor de ângulo — tipo B para uso na filmadora 16 BL quando no suporte de ombro;
 - v) 4 (quatro) Chassis para 400 pés de filme;
 - x) 2 (duas) baterias Níquel Cadmium 12 V;
 - z) 2 (dois) cabos montados com tomada e plug para bateria;
 - z.1) 1 (um) carregador para bateria NC;
 - z.2) 1 (uma) mala estojo para filmadora e acessórios;
 - z.3) 1 (um) sistema ARRI de gravação magnética direta em filmes com banda magnética;
 - z.4) 1 (um) amplificador ARRI completo especial para o sistema de gravação magnética direta;
 - z.5) 1 (um) microfone estúdio Sennheiser modelo MD-421 U3;
 - z.6) 2 (dois) cabos para microfones com tomada e Plug;
 - z.7) 1 (um) suporte de ombro para a filmadora 16 BL, com visor tipo B;
 - z.8) 1 (uma) cabeça giroscópica para filmadora 16 BL;
 - z.9) 1 (um) tripé normal para a cabeça giroscópica;
 - z.10) 1 (um) tripé curto para a cabeça giroscópica;
 - z.11) 1 (uma) mala-estojos para a cabeça giroscópica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

João Lopes Guimarães, Secretário do Interior
Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria do Governo, aos 24 de outubro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.516, DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencente à Secretaria da Agricultura:
a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
1 — Associação Cristã de Clubes de Mães de São Paulo — Capital — GE. 1412/77 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi BH — 243 273 — PI — 0113;

II — pertencente à Secretaria da Saúde:
a) Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
1 — Sociedade União Feminina e Masculina dos Amigos do Bairro Jardim Maria Estela — Capital — GE — 2348/78 — Jeep marca Ford Willys — ano de fabricação 1970 — chassi C52AB — 30008 — PI — G 24-14.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Walter Sidney Pereira Lacer, Secretário da Saúde
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Perciles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo.
Publicado na Secretaria do Governo aos 24 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.487, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação

Artigo 1.º —
03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Reduz
onde se lê: 02.01 — Tribunal de Justiça
leia-se: 03.01 — Tribunal de Justiça

DECRETO N.º 12.490, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação

Onde se lê: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
leia-se: Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.